



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13468/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00593/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Cordeiro Neto (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez
BENEFICIÁRIO(A): ANGELANINFA FIRMINO BATISTA NICOLAU
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 488.02/06
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Água Branca
ATO: Portaria Nº 010/2021, publicada no Jornal Oficial do Município de 09/05/2021.
IDADE: 54 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.678 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) ANGELANINFA FIRMINO BATISTA NICOLAU, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 488.02/06, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 05 de abril de 2022.

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2022 às 16:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO